ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15 / 03 /2023

FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de rações, utensílios e promover sua distribuição, visando:

I – Coletar, recondicionar e armazenar ração, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, sendo roupas remédios, coleiras, guias, casinhas, caixa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) Estabelecimentos comerciais;
b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;
c) Apreensões por órgãos do Executivo, resguardada a aplicações de normas legais;
d) Órgãos públicos;
e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir as rações e os utensílios coletados, de forma organizada para:

a) Organizações não Governamentais – ONGS – Ligadas à causa animal;
b) Protetores independentes;
c) Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Parágrafo único. A distribuição será realizada diretamente ou por meio de parcerias firmadas com Entidades, Organizações não Governamentais, Protetores Independentes e Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios doados ou coletados pela Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas, restando autorizado o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais, bem como para a realização de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com os animais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, ou proveniente de Emendas Parlamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090- Goiânia, Goiás

depvirmondes
depvirmondes

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja prevista a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais, contribuindo desta forma para auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados, bem como os protetores independentes e ainda as famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

O abandono de animais é um problema cada vez mais frequente em todo o país, gerando sofrimento e risco para a saúde pública. Muitos animais são abandonados por seus tutores por falta de recursos financeiros para mantê-los. Por outro lado, existem muitas pessoas e entidades interessadas em colaborar com a causa animal, mas muitas vezes não sabem como ajudar.

Sabemos que há uma quantidade considerável de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades ligadas a causa animal, protetores independentes e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos.

Além da superlotação e da dificuldade em encontrar adotantes, os abrigos de ONGs da causa animal e dos lares de protetores independentes, estão passando por um grande problema que seria o alto custo da ração.

O Protetor Independente é um cidadão engajado, de sentimento nobre, que sente compaixão pelos animais e defende uma sociedade mais justa. É pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Um cachorro sadio abrigado em uma casa pode viver em média 17 anos. Nas ruas, essa expectativa de vida chega a ser três vezes menor. Os perigos são muitos. Sozinhos e sem proteção, eles estão sujeitos a atropelamentos, agressões, doenças e envenenamento.

O trabalho voluntário de protetores independentes tenta amenizar esse problema em diversas cidades do país, porém eles estão, em sua maioria, com abrigos superlotados e acumulando dívidas em casas de ração e clínicas veterinárias.

Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do poder público com a sociedade civil, podendo receber, doações de empresas ou orçamento do próprio Governo.

Por outro lado, existe uma grande quantidade de pessoas e entidades interessadas em ajudar os animais em situação de vulnerabilidade. No entanto, muitas vezes essas pessoas não sabem como contribuir de forma efetiva para a causa animal, ou encontram dificuldades para realizar doações e prestar assistência aos animais.

Nesse sentido, a criação da Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais é uma importante iniciativa para garantir o bem-estar animal e incentivar a colaboração da sociedade na causa animal.

Ainda, a proposta também prevê a realização de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com os animais, contribuindo para mudar a cultura de

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

abandono e negligência com os animais, e incentivando a adoção responsável e o respeito aos direitos dos animais.

Dessa forma, a Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais é uma iniciativa que visa proteger os animais em situação de vulnerabilidade e garantir o seu bem-estar, além de fomentar a colaboração da sociedade em prol da causa animal.

Diante da justificativa, proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres Pares.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROCESSO LEGISLATIVO

2023000299

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 15/03/2023
Projeto : 142 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 15 / 03 /20 23

Institui a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de rações, utensílios e promover sua distribuição, visando:

I – Coletar, recondicionar e armazenar ração, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, sendo roupas remédios, coleiras, guias, casinhas, caixa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) Estabelecimentos comerciais;
b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;
c) Apreensões por órgãos do Executivo, resguardada a aplicações de normas legais;
d) Órgãos públicos;
e) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir as rações e os utensílios coletados, de forma organizada para:

a) Organizações não Governamentais – ONGS – Ligadas à causa animal;
b) Protetores independentes;
c) Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Parágrafo único. A distribuição será realizada diretamente ou por meio de parcerias firmadas com Entidades, Organizações não Governamentais, Protetores Independentes e Famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios doados ou coletados pela Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas, restando autorizado o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais, bem como para a realização de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com os animais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário, ou proveniente de Emendas Parlamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090- Goiânia, Goiás
depvirmondes
depvirmondes

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL
07p
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja prevista a Política Pública denominada Banco de Ração e Utensílios para Animais, contribuindo desta forma para auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados, bem como os protetores independentes e ainda as famílias em condições de vulnerabilidade que possuam animais.

O abandono de animais é um problema cada vez mais frequente em todo o país, gerando sofrimento e risco para a saúde pública. Muitos animais são abandonados por seus tutores por falta de recursos financeiros para mantê-los. Por outro lado, existem muitas pessoas e entidades interessadas em colaborar com a causa animal, mas muitas vezes não sabem como ajudar.

Sabemos que há uma quantidade considerável de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades ligadas a causa animal, protetores independentes e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos.

Além da superlotação e da dificuldade em encontrar adotantes, os abrigos de ONGs da causa animal e dos lares de protetores independentes, estão passando por um grande problema que seria o alto custo da ração.

O Protetor Independente é um cidadão engajado, de sentimento nobre, que sente compaixão pelos animais e defende uma sociedade mais justa. É pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Um cachorro sadio abrigado em uma casa pode viver em média 17 anos. Nas ruas, essa expectativa de vida chega a ser três vezes menor. Os perigos são muitos. Sozinhos e sem proteção, eles estão sujeitos a atropelamentos, agressões, doenças e envenenamento.

O trabalho voluntário de protetores independentes tenta amenizar esse problema em diversas cidades do país, porém eles estão, em sua maioria, com abrigos superlotados e acumulando dívidas em casas de ração e clínicas veterinárias.

Sem dúvida, atividade que requer esforço e amplo envolvimento do poder público com a sociedade civil, podendo receber, doações de empresas ou orçamento do próprio Governo.

Por outro lado, existe uma grande quantidade de pessoas e entidades interessadas em ajudar os animais em situação de vulnerabilidade. No entanto, muitas vezes essas pessoas não sabem como contribuir de forma efetiva para a causa animal, ou encontram dificuldades para realizar doações e prestar assistência aos animais.

Nesse sentido, a criação da Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais é uma importante iniciativa para garantir o bem-estar animal e incentivar a colaboração da sociedade na causa animal.

Ainda, a proposta também prevê a realização de campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do cuidado com os animais, contribuindo para mudar a cultura de

abandono e negligência com os animais, e incentivando a adoção responsável e o respeito aos direitos dos animais.

Dessa forma, a Política Pública Banco de Ração e Utensílios para Animais é uma iniciativa que visa proteger os animais em situação de vulnerabilidade e garantir o seu bem-estar, além de fomentar a colaboração da sociedade em prol da causa animal.

Diante da justificativa, proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres Pares.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil